



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.866/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 1º
DA LEI Nº 1.232/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 092/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada **nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.232**, de 16 de junho de 2005, que criou a obrigatoriedade de apresentação dos documentos fiscais dos materiais e da mão-de-obra na solicitação do habite-se, com a seguinte redação:

“§ 2º. O Habite-se não será emitido sem a apresentação de no mínimo o percentual de 70% (setenta por cento) do valor do custo da obra comprovado através de documentos fiscais de compra dos materiais utilizados na referida construção.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.232, de 16 de junho de 2005

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2013.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se